



Introdução em território nacional de fontes de radiação que não contenham fontes seladas



Sílvia Ricardo

Divisão de Autorização e Segurança Nuclear
Departamento de Emergências e Proteção Radiológica

radiacao@apambiente.pt

- ✓ A apresentação irá incidir nas obrigações às quais estão sujeitas as fontes de radiação que não contenham fontes radioativas seladas, no que concerne a importação (fora da UE), exportação e introdução em território nacional (intracomunitário).
- ✓ As movimentações mencionadas estão sujeitas a controlo e autorização por parte da autoridade competente para a proteção radiológica (APA).
- ✓ Fontes abrangidas:
 - Equipamentos produtores de radiação ionizante que não contenham fontes radioativas seladas;
 - Radioisótopos (fontes radioativas não seladas);
- ✓ Também a exportação é sujeita a controlo regulador.
- ✓ Taxas associadas aos pedidos dirigidos à APA.



Equipamentos produtores de radiação ionizante
que não contenham fontes radioativas seladas





✓ *Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro*

Artigo 22.º

Práticas sujeitas a controlo administrativo prévio

(...)

4 – É obrigatório o licenciamento das seguintes práticas:

(...)

i) Importação, exportação e introdução em território nacional de fontes de radiação;

(...)



✓ *Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro*

Artigo 25.º **Informações sobre o equipamento**

- 1 - Qualquer aquisição de equipamento que contenha fontes radioativas ou de um gerador de radiações deve ser acompanhada das informações sobre os potenciais riscos radiológicos, a sua correta utilização, ensaios e manutenção, bem como uma demonstração de que a conceção permite limitar as exposições a um nível tão baixo quanto razoavelmente possível.
- 2 - No caso de equipamento radiológico médico devem ainda ser disponibilizadas as informações sobre a avaliação dos riscos para os pacientes e os elementos disponíveis da avaliação clínica.
- 3 - As informações a que se referem os números anteriores devem ser detalhadas, estar redigidas em língua portuguesa e ser disponibilizadas antes da entrega do equipamento, devendo o fabricante ou importador prestar todos os esclarecimentos subsequentes que se revelem necessários.
- 4 - O fabricante ou importador devem, ainda, disponibilizar formação de carácter técnico aos utilizadores do equipamento, por forma a garantir o seu adequado conhecimento sobre o seu modo de utilização.



✓ *Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro*

Artigo 105.º

Requisitos Específicos para Equipamentos

(...)

6 – (...) os novos equipamentos de radiodiagnóstico médico devem:

- a) Possuir um dispositivo, ou outro meio equivalente, que informe o responsável pela realização da exposição médica dos parâmetros pertinentes para avaliar a dose recebida pelo paciente;
- b) Sempre que apropriado, ter a capacidade de transferir a informação referida na alínea anterior para o relatório do exame.

- ✓ Tendo por base os artigos mencionados, foi criado um requerimento para formalização do pedido de introdução em território nacional de equipamento produtor de radiação ionizante que não contenha fontes seladas.
- ✓ Sempre que haja aquisição de um equipamento produtor de radiação ionizante que não contenha fontes seladas, deverá o responsável pela introdução do mesmo em território nacional apresentar um pedido, preenchendo o requerimento, remetendo o mesmo para a APA conjuntamente com a restante informação solicitada.
- ✓ Responsável pela introdução em território nacional:
 - Clínica/hospital;
 - Comerciante deste tipo de dispositivos;
 - Entidade responsável pelo levantamento do equipamento na alfândega.



Requerimento

Requerimento para introdução em território nacional de equipamento produtor de radiação ionizante que não contenha fontes radioativas seladas
Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro

1 – Entidade responsável pela Introdução em território nacional				
1.1 Denominação social:		1.2 NIF:		
1.3 Endereço:				
1.4 Responsável /Pessoa de Contacto:				
1.5 Telefone:		1.6 Fax:		1.7 E-mail:
1.8 Licença:				

2 – Titular (destinatário)				
2.1 Denominação social:		2.2 NIF:		
2.3 Endereço:				
2.4 Responsável /Pessoa de Contacto:				
2.5 Telefone:		2.6 Fax:		2.7 E-mail:
2.8 Registo ou Licença:		2.9 Data:		2.10 Validade:
2.11 Condições da Licença				

3 – Descrição do equipamento (preencher 1 exemplar para cada tipologia)				
3.1 Tipo de equipamento:				
3.2 Utilização:	<input type="checkbox"/> Equipamento para fins médicos	<input type="checkbox"/> Equipamento para fins veterinários	<input type="checkbox"/> Equipamento para outros fins. Indicá-los: _____	
3.3 Marca:		3.4 Modelo:		
3.5 Descrição da fonte de radiação presente:				
3.6 Requisitos específicos para equipamento para fins médicos	<input type="checkbox"/> Possui um dispositivo, ou outro meio equivalente, que informe dos parâmetros pertinentes para avaliar a dose recebida pelo paciente	<input type="checkbox"/> Tem a capacidade de transferir a informação dos parâmetros dosimétricos para o relatório do exame, sempre que apropriado		
3.7 Valor unitário do equipamento:				
3.8 Número de unidades a introduzir em território nacional:				

4 – Anexos					
4.1 Peças desenhadas	<input type="checkbox"/>	4.2 Cópia do Certificado CE	<input type="checkbox"/>	4.3 Cópia da fatura, fatura <i>proforma</i> ou equivalente	<input type="checkbox"/>
4.4 Cópia da informação disponibilizada pelo fabricante, em língua portuguesa, sobre os potenciais riscos radiológicos, sobre correta utilização do equipamento, sobre os ensaios e manutenção, bem como a demonstração de que a conceção permite limitar as exposições a um nível tão baixo quanto razoavelmente possível.	<input type="checkbox"/>	4.5 Cópia das informações sobre a avaliação dos riscos para os pacientes, no caso de equipamento radiológico para fins médicos.	<input type="checkbox"/>	4.6 Cópia dos elementos disponíveis da avaliação clínica, no caso de equipamento radiológico para fins médicos.	<input type="checkbox"/>
4.7 Outros	<input type="checkbox"/>	4.8 Identifique:			

- ✓ O requerimento deve ser entregue datado e assinado pela entidade responsável pela introdução em território nacional.
- ✓ A autorização possui a validade de um mês após assinatura.

1 – Entidade responsável pela Introdução em território nacional						
1.1 Denominação social:			1.2 NIF:			
1.3 Endereço:						
1.4 Responsável /Pessoa de Contacto:						
1.5 Telefone:		1.6 Fax:		1.7 E-mail:		
1.8 Licença:						

- ✓ Preenchido com os dados da entidade responsável por introduzir o equipamento em território nacional:
 - Quem levanta o equipamento na alfândega;
 - Quem adquire o equipamento fora do território nacional por via de importação;
 - Quem introduz o equipamento em território nacional através de aquisição comunitária.
- ✓ Campo (1.8) Licença
 - Licença referida anteriormente no artigo 22º;
 - Atualmente o campo não carece de preenchimento.

2 – Titular (destinatário)					
2.1 Denominação social:			2.2 NIF:		
2.3 Endereço:					
2.4 Responsável /Pessoa de Contacto:					
2.5 Telefone:		2.6 Fax:		2.7 E-mail:	
2.8 Registo ou Licença:		2.9 Data:		2.10 Validade:	
2.11 Condições da Licença					

- ✓ Preenchido com os dados da entidade que será o destino final do equipamento em causa.
- ✓ Caso a importação esteja a ser levada a cabo por um comerciante não havendo ainda um destino final para o equipamento (manter em stock) os dados a preencher deverão ser os do comerciante (dados iguais aos já preenchidos no quadro 1).
- ✓ Caso o destinatário não possua nenhuma licença deverá ser dada essa mesma nota;
- ✓ Campo (2.11) - Descrição das condições “especiais” da licença, caso existam, que foi emitida ao destinatário do equipamento por parte da APA.

3 – Descrição do equipamento (preencher 1 exemplar para cada tipologia)			
3.1 Tipo de equipamento:			
3.2 Utilização:	<input type="checkbox"/> Equipamento para fins médicos	<input type="checkbox"/> Equipamento para fins veterinários	
	<input type="checkbox"/> Equipamento para outros fins. Indicá-los: <input type="text"/>		
3.3 Marca:	<input type="text"/>	3.4 Modelo:	<input type="text"/>
3.5 Descrição da fonte de radiação presente:		<input type="text"/>	
3.6 Requisitos específicos para equipamento para fins médicos	<input type="checkbox"/> Possui um dispositivo, ou outro meio equivalente, que informe dos parâmetros pertinentes para avaliar a dose recebida pelo paciente	<input type="checkbox"/> Tem a capacidade de transferir a informação dos parâmetros dosimétricos para o relatório do exame, sempre que apropriado	
	3.7 Valor unitário do equipamento: <input type="text"/>		
3.8 Número de unidades a introduzir em território nacional:		<input type="text"/>	

- ✓ Campo relativo à descrição do equipamento a introduzir em território nacional.
- ✓ Por cada equipamento com diferentes características deve ser preenchido um requerimento. No caso de equipamentos iguais basta colocar o número de unidades no campo (3.8);

3 – Descrição do equipamento (preencher 1 exemplar para cada tipologia)			
3.1 Tipo de equipamento:			
3.2 Utilização:	<input type="checkbox"/> Equipamento para fins médicos	<input type="checkbox"/> Equipamento para fins veterinários	
	<input type="checkbox"/> Equipamento para outros fins. Indicá-los: _____		
3.3 Marca:		3.4 Modelo:	
3.5 Descrição da fonte de radiação presente:			
3.6 Requisitos específicos para equipamento para fins médicos	<input type="checkbox"/> Possui um dispositivo, ou outro meio equivalente, que informe dos parâmetros pertinentes para avaliar a dose recebida pelo paciente		<input type="checkbox"/> Tem a capacidade de transferir a informação dos parâmetros dosimétricos para o relatório do exame, sempre que apropriado
	3.7 Valor unitário do equipamento: _____		
3.8 Número de unidades a introduzir em território nacional:			

- ✓ Campo (3.6) – Exclusivo a equipamentos para fins médicos – Procuramos evidência de que o equipamento consegue dar cumprimento ao disposto no artigo 105º
- Fórmula de cálculo apresentada juntamente com o pedido que permite aferir qual a dose recebida pelo paciente;
 - O equipamento dispõe de tecnologia que providencia essa informação, indicando qual a dose a que o paciente foi sujeito; comprovar que possui;
 - O equipamento possui um dispositivo ou método para informar sobre a dose, nas unidades pertinentes;
 - Outro método sujeito a avaliação por parte do regulador.

4 – Anexos					
4.1 Peças desenhadas	<input type="checkbox"/>	4.2 Cópia do Certificado CE	<input type="checkbox"/>	4.3 Cópia da fatura, fatura <i>proforma</i> ou equivalente	<input type="checkbox"/>
4.4 Cópia da informação disponibilizada pelo fabricante, em língua portuguesa, sobre os potenciais riscos radiológicos, sobre correta utilização do equipamento, sobre os ensaios e manutenção, bem como a demonstração de que a conceção permite limitar as exposições a um nível tão baixo quanto razoavelmente possível.	<input type="checkbox"/>	4.5 Cópia das informações sobre a avaliação dos riscos para os pacientes, no caso de equipamento radiológico para fins médicos.	<input type="checkbox"/>	4.6 Cópia dos elementos disponíveis da avaliação clínica, no caso de equipamento radiológico para fins médicos.	<input type="checkbox"/>
4.7 Outros	<input type="checkbox"/>	4.8 Identifique:			

- ✓ Documentação que deverá ser apresentada juntamente com o requerimento;
- ✓ Avaliação de conformidade emitida por uma terceira entidade (organismo notificado) ou avaliação de conformidade elaborada pelo fabricante, consoante o tipo de equipamento e as obrigações a ele associadas nesse âmbito;

4 – Anexos					
4.1 Peças desenhadas	<input type="checkbox"/>	4.2 Cópia do Certificado CE	<input type="checkbox"/>	4.3 Cópia da fatura, fatura <i>proforma</i> ou equivalente	<input type="checkbox"/>
4.4 Cópia da informação disponibilizada pelo fabricante, em língua portuguesa, sobre os potenciais riscos radiológicos, sobre correta utilização do equipamento, sobre os ensaios e manutenção, bem como a demonstração de que a conceção permite limitar as exposições a um nível tão baixo quanto razoavelmente possível.	<input type="checkbox"/>	4.5 Cópia das informações sobre a avaliação dos riscos para os pacientes, no caso de equipamento radiológico para fins médicos.	<input type="checkbox"/>	4.6 Cópia dos elementos disponíveis da avaliação clínica, no caso de equipamento radiológico para fins médicos.	<input type="checkbox"/>
4.7 Outros	<input type="checkbox"/>	4.8 Identifique:			

Campo (4.4)

✓ Potenciais riscos radiológicos:

- Riscos decorrentes da utilização dos equipamentos numa ótica mais dirigida aos operadores.

Exemplos referentes ao campo (4.4) em termos de potenciais riscos radiológicos:

- ✓ A exposição à radiação ionizante pode ter consequências na saúde, por efeitos acumulados em exposição permanente;
- ✓ Os operadores do equipamento devem evitar exposição ao feixe primário, tomando as medidas de proteção consideradas necessárias no que concerne a radiação dispersa.
- ✓ Os operadores devem estar conscientes do perigo inerente associado às funções que exercem no que concerne à exposição de radiação ionizante;
- ✓ Podem ocorrer efeitos deletérios na saúde por exposição a radiação, quer devido a uma exposição aguda, quer devido a exposição prolongada a níveis baixos de radiação;
- ✓ Propostas de ações de proteção para minimização à exposição de radiação ionizante no decorrer das funções dos operadores;

4 – Anexos					
4.1 Peças desenhadas	<input type="checkbox"/>	4.2 Cópia do Certificado CE	<input type="checkbox"/>	4.3 Cópia da fatura, fatura <i>proforma</i> ou equivalente	<input type="checkbox"/>
4.4 Cópia da informação disponibilizada pelo fabricante, em língua portuguesa, sobre os potenciais riscos radiológicos, sobre correta utilização do equipamento, sobre os ensaios e manutenção, bem como a demonstração de que a conceção permite limitar as exposições a um nível tão baixo quanto razoavelmente possível.	<input type="checkbox"/>	4.5 Cópia das informações sobre a avaliação dos riscos para os pacientes, no caso de equipamento radiológico para fins médicos.	<input type="checkbox"/>	4.6 Cópia dos elementos disponíveis da avaliação clínica, no caso de equipamento radiológico para fins médicos.	<input type="checkbox"/>
4.7 Outros	<input type="checkbox"/>	4.8 Identifique:			

✓ Campo (4.4)

- Conceção permite limitar as exposições a um nível tão baixo quanto razoavelmente possível
- Princípio da otimização - **ALARA** - do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro

Artigo 6.º Princípio da otimização

1 - A proteção contra radiações das pessoas sujeitas a exposição ocupacional ou a exposição do público deve ser otimizada por forma a manter o valor das doses individuais, a probabilidade de ocorrência das exposições e o número de pessoas expostas, num nível tão baixo quanto razoavelmente possível, tendo em conta o estado atual do conhecimento técnico e fatores económicos e sociais.

2 - No que respeita a exposições médicas:

- a) Para fins de radiodiagnóstico, radiologia de intervenção, planeamento, orientação e verificação, todas as doses devem ser mantidas a um nível tão baixo quanto razoavelmente possível, desde que permitam obter as informações médicas necessárias, tendo em conta fatores económicos e sociais;
- b) Para fins radioterapêuticos, as exposições dos volumes-alvo devem ser individualmente planificadas e a sua realização verificada de forma adequada, tendo em conta que as doses para volumes e tecidos não-alvo devem ser tão baixas quanto razoavelmente possível, desde que se mantenha a finalidade radioterapêutica da exposição;
- c) A otimização da proteção das pessoas sujeitas a exposição médica aplica-se ao valor das doses individuais e deve ser compatível com a finalidade médica da exposição;
- d) A otimização abrange a seleção do equipamento, a produção regular de informações de diagnóstico ou resultados terapêuticos adequados, os aspetos práticos dos procedimentos radiológicos médicos, a garantia de qualidade, e a avaliação das doses administradas aos pacientes ou a verificação das atividades administradas, tendo em conta fatores económicos e sociais.

3 - A otimização é concretizada pela adoção de instrumentos, tais como a aplicação de restrições de dose, para efeitos de otimização prospetiva da proteção em situação de exposição planeada, e a definição de níveis de referência, em situação de exposição existente e em situação de exposição de emergência.

4 - O princípio da otimização aplica-se à dose efetiva e, sempre que adequado, às doses equivalentes, a título de medida de precaução, para permitir uma margem de incerteza quanto ao prejuízo para a saúde em caso de doses inferiores ao limiar suscetível de desencadear reações tecidulares.

Exemplos referentes ao campo (4.4) em termos de limitar as exposições a um nível tão baixo quanto razoavelmente possível :

Este equipamento foi concebido de forma a manter as exposições à radiação a um nível tão baixo quanto razoavelmente possível, tendo sido projetado de acordo com o princípio ALARA.

Na utilização deste equipamento, deve ainda assim ter em conta os 3 fatores que têm impacto na minimização da exposição à radiação: **Tempo, Distância e Proteção.**

✓ **Tempo**

Quanto maior o tempo de exposição a uma fonte de radiação maior o tempo de interação com o corpo e maior a dose recebida.

✓ **Distância**

Quanto mais perto estiver a fonte de radiação, maior a radiação à qual se é exposto.

✓ **Proteção**

Proteção pode representar qualquer material colocado entre o operador e a fonte de radiação.

4 – Anexos					
4.1 Peças desenhadas	<input type="checkbox"/>	4.2 Cópia do Certificado CE	<input type="checkbox"/>	4.3 Cópia da fatura, fatura <i>proforma</i> ou equivalente	<input type="checkbox"/>
4.4 Cópia da informação disponibilizada pelo fabricante, em língua portuguesa, sobre os potenciais riscos radiológicos, sobre correta utilização do equipamento, sobre os ensaios e manutenção, bem como a demonstração de que a conceção permite limitar as exposições a um nível tão baixo quanto razoavelmente possível.	<input type="checkbox"/>	4.5 Cópia das informações sobre a avaliação dos riscos para os pacientes, no caso de equipamento radiológico para fins médicos.	<input type="checkbox"/>	4.6 Cópia dos elementos disponíveis da avaliação clínica, no caso de equipamento radiológico para fins médicos.	<input type="checkbox"/>
4.7 Outros	<input type="checkbox"/>	4.8 Identifique:			

- ✓ Campo (4.5) só para equipamentos para fins médicos
- ✓ Informações sobre avaliação dos riscos para os pacientes, numa perspetiva sobre qual poderá ser o impacto na saúde do paciente ao ser exposto ao exame/tratamento em causa.



Exemplos referentes ao campo (4.5) sobre avaliação dos riscos para os pacientes:

- ✓ Análise dos vários fatores, como dose total aplicada, volume de tecido irradiado e sensibilidade à radiação, que podem afetar a resposta de um determinado órgão à radiação.
- ✓ Considerar que decorrente da interação da radiação ionizante com a matéria, podem ocorrer diferentes resultados, designadamente:
 - A radiação ionizante pode matar a célula ou impedir que esta se reproduza, mas sem provocar danos aos tecidos; contudo, quando o número de células afetadas pela radiação ionizante é suficientemente grande, o funcionamento do tecido/órgão irradiado poderá ficar comprometido (*efeitos determinísticos*);
 - A radiação ionizante desencadeia uma modificação do material genético da célula irradiada (quebras simples, duplas e alterações de base) que poderá conduzir a aberrações, rearranjos ou mutações celulares (*efeitos estocásticos*).

4 – Anexos					
4.1 Peças desenhadas	<input type="checkbox"/>	4.2 Cópia do Certificado CE	<input type="checkbox"/>	4.3 Cópia da fatura, fatura <i>proforma</i> ou equivalente	<input type="checkbox"/>
4.4 Cópia da informação disponibilizada pelo fabricante, em língua portuguesa, sobre os potenciais riscos radiológicos, sobre correta utilização do equipamento, sobre os ensaios e manutenção, bem como a demonstração de que a conceção permite limitar as exposições a um nível tão baixo quanto razoavelmente possível.	<input type="checkbox"/>	4.5 Cópia das informações sobre a avaliação dos riscos para os pacientes, no caso de equipamento radiológico para fins médicos.	<input type="checkbox"/>	4.6 Cópia dos elementos disponíveis da avaliação clínica, no caso de equipamento radiológico para fins médicos.	<input type="checkbox"/>
4.7 Outros	<input type="checkbox"/>	4.8 Identifique:			

- ✓ Campo (4.6) só para equipamentos para fins médicos
- ✓ Documento com a avaliação clínica dos efeitos pretendidos decorrente da utilização do equipamento em termos clínicos;
- ✓ Uma avaliação realizada por médicos;
- ✓ Normalmente elaborada em sede de certificação dos dispositivo, para sua colocação no mercado.



- ✓ Fontes radioativas não seladas – fonte em que o material radioativo não está permanentemente selado ou dentro de uma cápsula, ou dentro de uma estrutura que impede qualquer dispersão;
- ✓ São normalmente radioisótopos utilizados em ambiente hospitalar/clínico ou laboratorial;
- ✓ I-123, I-125, I-131; Tc-99m; P-32; F-18; C-14 (...)
- ✓ *Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro*

Artigo 53.º

Fontes Radioativas não Seladas

Às fontes radioativas não seladas aplicam-se os artigos 44.º, 45.º, 49.º, 52.º e 54.º e seguintes, com as devidas adaptações.



✓ *Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro*

Artigo 44.º

Transferência, importação e exportação de fontes radioativas seladas

1 - A transferência de fontes radioativas seladas cuja atividade se encontre acima dos níveis de isenção em vigor, ou de equipamento que as incorpore do território nacional para outros Estados-Membros ou a sua transferência destes para território nacional, é precedida de aceitação pelas respetivas autoridades competentes, nos termos da regulamentação em vigor.

2 - A importação ou a exportação para Estados terceiros de fontes radioativas seladas cuja atividade se encontre acima dos níveis de isenção em vigor, ou de equipamento que as incorpore, é precedida de aprovação pelas respetivas autoridades competentes



Requerimento



- ✓ Existe um requerimento disponível no portal da APA que deverá ser preenchido pelo responsável pela introdução em território nacional dos radioisótopos;
- ✓ Deve ser submetido à APA para aprovação;



Enquadramento Legal



- ✓ Tal como referido anteriormente, também a ação de exportação de fontes de radiação que não contenham fontes seladas é precedida de autorização por parte da APA;
- ✓ O requerimento não se encontram disponível (ainda) no portal mas deverá ser solicitada a devida autorização à APA. O requerimento é posteriormente remetido ao exportador para devida preenchimento;



Requerimento de autorização e aprovação para exportação de Portugal para Estado-Membro da UE ou país terceiro de equipamento produtor ou utilizador de radiação ionizante que não contenha fontes radioativas seladas
(cfr. Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro)



1 – Entidade responsável pela transferência de Portugal ou exportação					
1.1 Denominação social:			1.2 NIF:		
1.3 Endereço:					
1.4 Responsável /Pessoa de Contacto:					
1.5 Telefone:		1.6 Fax:		1.7 E-mail:	
1.8 Licença:					



2 – Titular em Portugal					
2.1 Denominação social:			2.2 NIF:		
2.3 Endereço:					
2.4 Responsável /Pessoa de Contacto:					
2.5 Telefone:		2.6 Fax:		2.7 E-mail:	
2.8 Registo ou Licença:		2.9 Data:		2.10 Validade:	
2.11 Condições da Licença					



Requerimento



3 – Descrição do equipamento (preencher 1 exemplar para cada tipologia)			
3.1 Tipo de equipamento:			
3.2 Fim a que se destina:			
3.3 Marca:		3.4 Modelo:	
3.5 Descrição da fonte de radiação presente:			
3.6 No caso de estarem presentes materiais radioativos, indicar isótopo, atividade e forma física:			
3.7 Número de unidades a transferir para fora de Portugal:			

4 – Futuro detentor fora de Portugal			
4.1 Denominação social:		4.2 NIF:	
4.3 Endereço:			
4.4 Responsável /Pessoa de Contacto:			
4.5 Telefone:		4.6 Fax:	
		4.7 E-mail:	
4.8 Registo ou Licença:		4.9 Data:	
		4.10 Validade:	
4.11 Condições da Licença			

5 - Tipo de Transporte desde o titular até ao futuro detentor					
5.1 Terrestre	<input type="checkbox"/>	5.2 Aéreo	<input type="checkbox"/>	5.3 Marítimo	<input type="checkbox"/>
5.4 Número ONU:					
5.5 Empresa transportadora:			5.6 NIF:		
5.7 Responsável /Pessoa de Contacto:					
5.8 Telefone:		5.9 Fax:		5.10 E-mail:	
5.11 Certificado do motorista para Classe 7, se aplicável:					
5.12 Viatura (se aplicável):			5.13 Matrícula (se aplicável):		

6 – Anexos					
6.1 Peças desenhadas		<input type="checkbox"/>	6.2 Cópia do Certificado CE		<input type="checkbox"/>
6.4 Certificado do motorista para transporte de Classe 7		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	6.3 Cópia da fatura, fatura <i>proforma</i> ou equivalente	
6.6 Outros	<input type="checkbox"/>	6.7 Identifique:			

A presente declaração não dispensa do cumprimento das obrigações referentes a proteção radiológica no país de destino do equipamento, sendo válida apenas em Portugal. Deverá ser contactada a entidade reguladora local por forma a salvaguardar o cumprimento de eventuais obrigações.



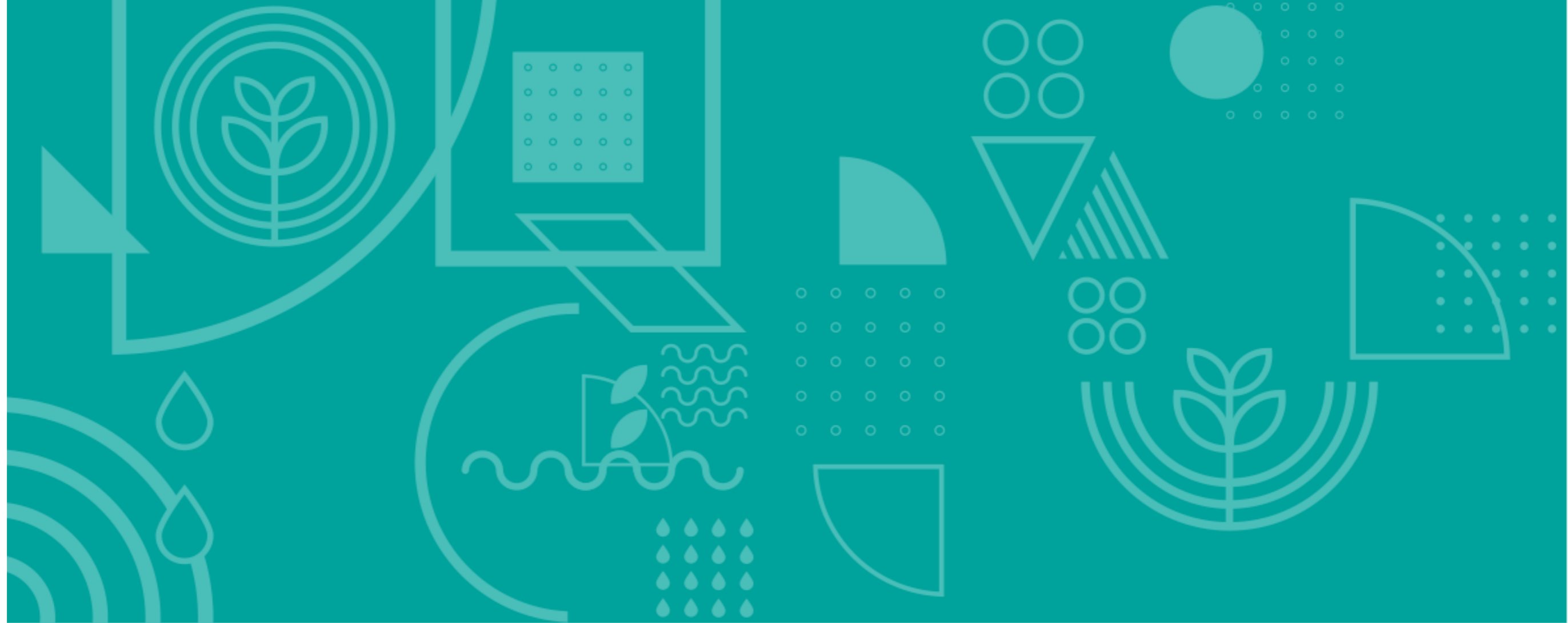
- ✓ Pelos atos prestados pela APA, é devido pagamento de uma taxa, nos termos do artigo 188.º do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, cujo montante foi fixado na Portaria nº 293/2019, de 6 de setembro.

5. Fontes radioativas não-seladas:

5.1. Apreciação de pedidos para fontes radioativas não seladas, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro

45,00

- ✓ Apreciação de pedidos para equipamentos produtores de radiação ionizante não tem taxa de apreciação associada, ou seja, sem custos .



Contraordenações





✓ Previstas no Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, artigo 184.º:

2 - Constitui contraordenação ambiental muito grave

(...)

q) Violação da obrigação prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 44.º;

4 - Constitui contraordenação ambiental leve:

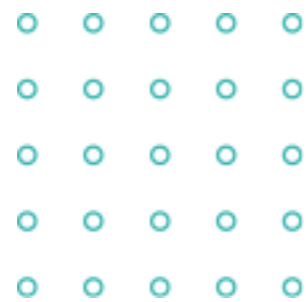
(...)

b) A aquisição de equipamento que contenha fontes radioativas ou um gerador de radiações, sem que seja acompanhado pelas informações e correta utilização previstas no n.º 1 do artigo 25.º;

c) A violação das obrigações previstas nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 25.º;

(...)

t) A utilização de equipamento em violação dos requisitos específicos previstos no artigo 105.º



apa
agência portuguesa
do **ambiente**

Obrigada

apambiente.pt

